

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITOS/AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

A Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ, torna público que às **14:00 horas** do dia **08/05/2018**, em sala própria, sito na Av. Vicente Machado, 445, 3º andar, centro, em Curitiba-Paraná, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação, em forma de cartão magnético**, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, pelos demais dispositivos aplicáveis, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Também se aplicam nesta licitação as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, suas alterações e legislação correlata, relativamente aos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1 **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação, em forma de cartão magnético, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
- 1.2 Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
- 1.3 Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**
- 1.4 Valor Total Máximo da Contratação: **R\$ 5.415.249,03 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos).**
- 1.5 Taxa de Administração máxima admitida: **0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento)**
- 1.6 **Data: 08.05.2018 – Horário: 14h.**
- 1.7 Local: **Av. Vicente Machado nº 445, 3º andar, Centro, Curitiba-PR.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas de prestação de serviços em cujo objeto social esteja incluída a prestação de serviços correlatos aos ora licitados, legalmente constituídas, que preencham as condições e requisitos constantes deste Edital.
- 2.2. Para participar, a licitante deverá apresentar os documentos e propostas na forma especificada neste Edital, em envelopes distintos, acompanhados da Carta de Encaminhamento dos Envelopes e da documentação complementar (Anexos IV, V e VI) os quais ficarão sob a guarda da FOMENTO PARANÁ.
- 2.3. A participação em qualquer ato da presente licitação, respeitado o disposto no subitem 4.3, poderá ser feita pelo representante legal, ou por procurador, o qual deverá apresentar à Comissão de Licitação, quando solicitado, prova documental de sua identidade.
 - 2.3.1. Entende-se como representante legal da pessoa jurídica, a(s) pessoa(s) indicada(s) no Contrato Social ou ato constitutivo, ou seus administradores, na forma do disposto no artigo 47 e seguintes do Código Civil.
 - 2.3.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante.
- 2.4. A procuração, se for o caso, deverá ser específica para a presente licitação, outorgada pela licitante (Anexo IX), com firma reconhecida em Cartório.

- 2.4.1. Será admitida, também, procuração outorgada pela licitante e lavrada em Cartório, desde que contemple, dentre outros, os poderes constantes do Anexo IX.
- 2.4.2. A não-apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante assim indicado de se manifestar e responder pela mesma perante esta licitação.
- 2.4.3. Será admitida, em qualquer fase do procedimento licitatório, a substituição do representante legal, ou procurador inicialmente indicado, mediante a apresentação da nova procuração, com firma reconhecida em Cartório, que será juntada aos autos.
- 2.5. Se na data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer motivo, não houver expediente na FOMENTO PARANÁ, a sessão e todos os atos e procedimentos ficarão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 2.5.1. Após a hora-limite para entrega dos envelopes, nenhum outro documento ou proposta será recebido.
- 2.5.2. Ocorrendo atraso na entrega dos Envelopes, ou seja, após a hora-limite, os mesmos serão devolvidos à licitante, com declaração na parte externa frontal dos Envelopes atestando a impossibilidade de aceitação em face do horário, assinada pela Comissão de Licitação, sendo esse fato registrado em ata, e cópia da declaração anexada ao processo licitatório.
- 2.5.3. Os envelopes poderão ser entregues diretamente, pela proponente, à Fomento Paraná ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda do envelope enviado pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, cabendo à proponente certificar-se da efetiva entrega na Fomento Paraná, em tempo hábil.
- 2.5.4. Somente poderão participar desta Concorrência, Licitantes que atendam todos os requisitos deste edital e que:
- a) não se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão, liquidação ou de incorporação, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração;
 - c) não estejam organizadas em consórcio;
 - d) não mantenham sociedade ou participação com servidor, empregado ou dirigente ligado ao órgão envolvido no certame;
 - e) não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005).

3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento de conformidade com a Lei Complementar Federal (LCF) nº 123, de 14.12.06, suas alterações e legislação correlata.
- 3.2. Como critério de desempate, é assegurado à ME ou EPP:
- 3.2.1. ocorrendo o empate na forma do artigo 44, § 1º, da LCF nº 123/06 – proposta de preço apresentada por ME ou EPP com valor igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada ofertada por licitante não enquadrada como ME ou EPP – como critério de desempate, será observado (artigo 45 da LCF nº 123/06):
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor apresentada por licitante não enquadrada como ME ou EPP.
 - b) não ocorrendo o previsto na alínea “a”, supra, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do artigo 44 da referida LCF nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.2.2. no caso de equivalência dos valores das propostas de preço apresentadas pelas ME e EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do artigo 44 da LCF nº 123/06, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 3.3. As licitantes ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (Anexo VI), mesmo que esta apresente alguma restrição, como também os demais documentos exigíveis. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

- 3.3.1. Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a sua regularização.
- 3.3.2. Uma vez declarada vencedora, a não-regularização dos documentos no prazo previsto implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e no artigo 154 e § único da Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.07, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observados os critérios do item 9, ou revogar a licitação.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. A licitante deverá apresentar na FOMENTO PARANÁ, 3º andar, até às 14h do dia 08.05.2018:
- a) carta de encaminhamento dos Envelopes nºs 1, 2 e 3, acompanhada da documentação complementar, conforme modelo constante do Anexo III;
- b) três envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, de forma a não permitir sua violação sendo:
- ✓ Envelope nº 1 – Proposta Técnica (Anexo IV);
 - ✓ Envelope nº 2 - Proposta de Preço (Anexo V);
 - ✓ Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação (Anexo VI).
- 4.2. Cada envelope, contendo a documentação correspondente, deverá ser identificado na parte externa, como segue:

CONCORRÊNCIA Nº/FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA:
NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

CONCORRÊNCIA Nº/FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:
NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

CONCORRÊNCIA Nº/FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

- 4.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da licitante. No entanto, somente representante devidamente identificado, poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma licitante.
- 4.4. Tanto os documentos de Habilitação, como a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, deverão ser apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 4.4.1. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira ou no exterior, deverão ser autenticados conforme legislação vigente (tradução juramentada e consularizados, se for o caso).
- 4.5. A falta ou insuficiência dos documentos e/ou informações solicitadas no presente Edital autoriza, desde logo, a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 4.6. Poderão ser relevadas omissões puramente formais, desde que não comprometam ou frustrem o caráter competitivo do presente processo licitatório.
- 4.7. Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não anexados e/ou não inseridos nos envelopes correspondentes; sendo possível, no entanto, a critério da Comissão de Licitação, o saneamento de

falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências no prazo de até 2 (duas) horas (artigo 85, § 2º, da Lei Estadual de Licitações).

- 4.8. As licitantes, ou representantes, somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer ao certame, antes do início de abertura dos Envelopes nº 1, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 4.9. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por oficial público ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, quando especificados; poderão vir certificados via Internet com comprovação posterior de sua autenticidade, ou cópias simples, caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido, mediante conferência da cópia com o original, devendo ser observadas as datas de validade dos mesmos.
- 4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição àqueles requeridos no presente edital e seus anexos.
- 4.11. Não havendo explicitação do prazo de validade no respectivo documento ou neste Edital, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do presente processo licitatório.
- 4.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser emitidos:
 - a) em nome da matriz, quando a matriz for a licitante participante;
 - b) em nome da filial, quando a filial for a licitante participante;
 - c) quando a licitante for matriz e a prestadora for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome das duas;
 - d) dispensa-se, todavia, a filial, da apresentação daqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

5. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1. A fim de formalizar proposta técnica, a proponente deverá encaminhar o formulário do Anexo IV, devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado na última folha pela licitante, ou representante legal ou procurador.
 - 5.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios indicados no Anexo IV, relativos à qualificação da Proponente.
- 5.2. A FOMENTO PARANÁ poderá instituir Comissão Técnica integrada por pessoas de seu quadro próprio ou não, para assessorar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas técnicas.
 - 5.2.1. Se instituída a Comissão Técnica, caberá a esta a avaliação de que trata o Anexo IV deste Edital, a elaboração do relatório com a pontuação obtida por cada uma das Proponentes e o atendimento de qualquer outra necessidade técnica demandada pela Comissão de Licitação.

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A proponente deverá encaminhar o formulário Proposta de Preço (Anexo V), corretamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado na última folha pela licitante, ou representante legal ou procurador. A proponente deve considerar em seu preço todos os impostos, taxas ou tributos, de qualquer natureza, ainda que a obrigação da retenção e/ou pagamento recaia sobre a FOMENTO PARANÁ.

7. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 3 deverá conter a documentação descrita no Anexo VI deste edital, devidamente atualizada, em originais ou cópias autenticadas, ou ainda, conforme item 4.9. Os Documentos de Habilitação da proponente compreendem:
 - a) habilitação jurídica;

- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica-operacional;
- e) declaração de cumprimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Nº 8.666/93 e inexistência de fatos impeditivos (AnexoVIII).

8. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 8.1. Abertura dos Envelopes nº 1 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à classificação das propostas técnicas; os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, e anexados ao respectivo processo.
- 8.2. A Comissão de Licitação analisará as Propostas Técnicas de acordo com os critérios especificados no Anexo II, definirá o índice técnico IT, e divulgará as licitantes classificadas à próxima fase.
- 8.3. Abertura dos Envelopes nº 2 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à definição do índice de preço IP; os documentos serão apreciados e rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, e anexados ao respectivo processo.
- 8.4. Apuração do índice final IF, conforme estabelecido no item 9.
- 8.5. Abertura dos Envelopes nº 3 e exame preliminar de seu conteúdo, com vistas à verificação das condições habilitatórias das concorrentes classificadas nos três primeiros lugares, nos termos do item IV do artigo 85 da Lei Estadual nº 15.608/07; os documentos serão apreciados e rubricados pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, e anexados ao respectivo processo.
 - 8.5.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante com o melhor/maior IF apurado, nos termos do disposto no item 9, será declarada vencedora.
 - 8.5.2. Se inabilitada a licitante com melhor/maior IF apurado, serão analisados os documentos da licitante classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições de habilitação do edital.
- 8.6. A classificação/habilitação ou desclassificação/inabilitação da licitante ocorrerá:
 - 8.6.1. na própria assembleia de abertura dos respectivos envelopes, por comunicação direta, se presentes as licitantes ou seus representantes, e assinatura na ata correspondente;
 - 8.6.2. por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, se ausentes as licitantes ou seus representantes.
- 8.7. A desclassificação ou inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.8. Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe mais inabilitar ou desclassificar as licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar um novo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preço escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10. Informações adicionais:
 - 8.10.1. todos os atos praticados no processo, inclusive contestações, impugnações, eventuais ressalvas ou reclamações das licitantes, deverão ser manifestados em seguida à vista dos respectivos documentos – sendo o caso –, para registro em ata, a qual deverá ser lida, conferida e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes;
 - 8.10.2. ocorrendo interposição de recurso, que determine a impossibilidade de prosseguimento da sessão na mesma data, os envelopes ainda não abertos, rubricados em seu fecho pela Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão de Licitação;
 - 8.10.3. na ocorrência de licitante desclassificada ou inabilitada presente ou envelopes enviados pelo correio em desacordo com o Edital: devolução de Envelopes ainda não abertos, mediante recibo ou por via postal com AR, a critério da Comissão de Licitação, desde que tenha havido “desistência expressa” do direito de recurso por todas as licitantes;

- 8.10.4. na ocorrência de licitante desclassificada ou inabilitada ausente: a intimação, para efeito de interposição de recurso, será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, suspendendo-se a abertura dos Envelopes fechados remanescentes. Decorridos os prazos legais, será retomado o procedimento em nova assembleia, com data e horário a serem designados.
- 8.10.5. Após decisão do Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ quanto a recurso interposto, novo dia e horário serão designados pela Comissão de Licitação para continuidade do certame.
- 8.11. Ultrapassadas questões recursais – se houverem - deliberação do Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ quanto à homologação e adjudicação dos serviços licitados.

9. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A classificação das propostas será realizada da seguinte forma:
- ✓ Fase 1 – Apuração do Índice Técnico (IT) de cada proponente;
 - ✓ Fase 2 – Apuração do Índice de Preços (IP) de cada proponente;
 - ✓ Fase 3 – Índice Final (IF)
- 9.2. Os critérios para apuração do índice Técnico (IT) e do Índice de Preços (IP), bem como, a metodologia de apuração do Índice Final (IF) estão definidos no Anexo III.
- 9.3. O julgamento das propostas caberá à Comissão de Licitação, considerando-se melhor classificada a licitante que obtiver o maior índice IF (Índice Final) nas propostas apresentadas. A classificação final das Propostas, visando definir a licitante vencedora, será realizada em ordem decrescente de IF (Índice Final).
- 9.4. Ocorrendo empate do Índice IF (Índice Final), o desempate para apuração da licitante melhor classificada será efetivado mediante sorteio, na própria sessão, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, consignada em ata; na hipótese de licitante ausente, o sorteio será realizado em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.
- 9.5. O resultado do julgamento, com a classificação das Licitantes em ordem decrescente de Índice Final e a declaração da licitante melhor classificada será comunicado diretamente às interessadas, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, devendo constar em ata assinada pelas mesmas.
- 9.6. Se ausente qualquer licitante, o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do ato convocatório;
 - b) apresentarem desajustes na elaboração, composição, assinatura e ordem formal;
 - c) ofertarem cotação de preço acima do valor máximo global estabelecido neste Edital;
 - d) apresentarem rasuras ou entrelinhas.
- 9.8. Divergência entre valores (algarismos e por extenso): prevalecerá o descrito por extenso; se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.
- 9.9. Não serão consideradas: oferta de vantagens não previstas no Edital; ou preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.10. Não serão admitidas propostas que apresentem taxas de administração negativas, nos termos da Portaria MTB nº 1287/17.
- 9.11. Será desclassificada a Proposta de Preço com valor superior ao limite estabelecido, ou que não atenda as demais exigências deste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 10.1. A impugnação ao presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação deverá ser formalmente dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

- 10.2. A impugnação poderá ser formalizada:
- a) por qualquer cidadão, desde que protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;
 - b) pela licitante, desde que protocolada até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, sob pena de decadência; decorrido esse prazo, a comunicação visando apontar falhas ou irregularidades que viciariam o Edital não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3. A impugnação ao Edital será analisada pela Comissão de Licitação, mediante parecer da assessoria jurídica, se for o caso; após, será encaminhada ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ para julgamento e resposta em até 3 (três) dias úteis.
- 10.4. É facultado à licitante formular reclamação e/ou impugnação no transcurso da sessão pública da presente licitação, a ser consignada em ata.
- 10.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, interposto perante a Comissão de Licitação e dirigido ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.5.1. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão ou não impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5.2. Decorrido o prazo do subitem 10.5.1, a Comissão de Licitação apreciará o recurso e poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 10.5.3. A Comissão de Licitação poderá realizar instrução complementar, na forma do subitem 14.4, decidindo motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido.
- 10.5.4. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5.5. O silêncio da licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica a decadência do direito de recorrer.

11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação far-se-á à licitante classificada de acordo com o contido no item 9 – Classificação e Julgamento das Propostas, e que tenha sido considerada habilitada, respeitado o contido no subitem 3.3.2.
- 11.2. O Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar e/ou inabilitar, por despacho fundamentado, a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou ato, anterior ou posterior ao julgamento do presente processo licitatório, que desabone a sua idoneidade financeira ou comprometa a sua capacidade jurídica (período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de assinatura do contrato).
- 11.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 11.2, a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, convocar as licitantes habilitadas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a licitante que aceitar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço, ou propor ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ a revogação da licitação.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será formalizada mediante contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo X; o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 12.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

- 12.3. Esgotado o prazo estipulado no subitem 12.2 sem aposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da licitante vencedora de celebrar o contrato.
- 12.4. A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:
 - 12.4.1. perda de todos os direitos da licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
 - 12.4.2. convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada – inclusive quanto aos preços, atualizados;
- 12.5. À licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 12.4.
- 12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.7. Excepcionalmente, as licitantes poderão ser convidadas a renovar o prazo de validade da proposta de preço, por igual período.

13. PENALIDADES

- 13.1. Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido com a FOMENTO PARANÁ, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e nas demais normas pertinentes.
- 13.2. Aos Licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, assim como às empresas contratadas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, além das demais sanções penais e civis, previstas em lei:
 - 13.2.1. **Advertência:** será aplicada nos casos de conduta que prejudique o andamento do procedimento da licitação e/ou da contratação;
 - 13.2.2. **Multas:** As multas poderão ser aplicadas dentre outros motivos a quem: a) Não manter sua proposta; b) Apresentar declaração falsa; c) Deixar de apresentar documentos na fase de saneamento; d) Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução/entrega do objeto contratado.
 - 13.2.2.1. A **multa de mora** será de 0,1 (zero vírgula um por cento) do Valor Total Máximo da Contratação (item 1.4 do Edital), por dia de atraso, até 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, sem que o fornecimento tenha sido regularizado, a multa de mora passa a ser no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Máximo da Contratação (item 1.4 do Edital);
 - 13.2.2.2. A **multa compensatória/rescisória** será de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao somatório das parcelas vincendas, calculadas sobre o valor da parcela vigente na data da rescisão;
 - 13.2.2.3. Qualquer multa aplicada será descontada dos valores a serem pagos à empresa infratora ou descontados da garantia, se já prestada. Caso não existam valores a receber, a empresa infratora será notificada a quitá-la junto a Fomento Paraná, sendo que se não o fizer nos prazos estabelecidos, o respectivo débito será executado judicialmente;
 - 13.2.3. **Suspensão:** A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pode ser aplicada à licitante que: a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; b) não manter sua proposta; c) abandonar a execução do objeto contratado; d) incorrer em inexecução contratual;
 - 13.2.3.1. A aplicação da penalidade de suspensão observará o prazo de duração entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos e implicará em impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade que a aplicou, sendo que seus efeitos estendem-se às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios; bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas.

- 13.2.4. **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pela autoridade competente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, produzindo seus efeitos perante a Administração, a quem: a) fizer declaração falsa na fase de habilitação; b) apresentar documento falso; c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude, ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; g) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; h) tenha sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; i) fizer declaração falsa quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada má-fé.
- 13.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições constantes nos artigos 160, 161 e 162 da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/07.
- 13.3.1. Caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Caberá ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ os atos de:
- 14.1.1. revogação da presente Concorrência, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente que o justifique;
- 14.1.2. anulação da presente Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo às licitantes direito, ressarcimento ou indenização a qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais.
- 14.1.3. Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Caberá ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ declarar a presente Concorrência:
- 14.2.1. deserta: quando não houver comparecimento de licitante;
- 14.2.2. frustrada ou fracassada: quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas e de preços forem desclassificadas, observado o disposto no subitem 8.9.
- 14.3. Havendo indício de conluio, a licitação será suspensa para que a Comissão de Licitação efetue a averiguação; comprovado o conluio, o presente processo, devidamente instruído, inclusive com parecer jurídico, se for o caso, será encaminhado ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ para determinar a exclusão das licitantes beneficiadas e, se assim o entender, aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 14.4. É facultado à Comissão de Licitação ou ao Diretor Presidente da FOMENTO PARANÁ, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 14.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características e condições dos serviços licitados, das cláusulas deste Edital, do conteúdo de seus anexos, bem como da legislação pertinente. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.
- 14.6. Ocorrendo dúvida quanto ao conteúdo de qualquer arquivo disponibilizado por meio eletrônico (internet), será observado o Edital e seus Anexos autuados no processo SID FOMENTO PARANÁ nº 15.067.290-2, de posse da Comissão de Licitação.
- 14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consultas, por escrito, à Comissão de Licitações da Agência de Fomento do Paraná S.A, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, 3º andar – Curitiba/PR, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, as quais serão respondidas e tornadas públicas a todos os interessados, em www.fomento.pr.gov.br. Não sendo feito nesse prazo pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à Licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

- 14.9. Todos os interessados, antes da formulação de suas propostas, devem acessar a página referida no item anterior, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderão alegar desconhecimento em relação aos mesmos.
- 14.10. Informações complementares e local de retirada do Edital: Agência de Fomento do Paraná S.A. – Av. Vicente Machado, 445 – 3º andar – Curitiba – PR – Telefone: (41) 3235-7557, ou pelo endereço eletrônico licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Detalhamento do Objeto da Licitação;

Anexo II - Critérios de Avaliação, Pontuação e Classificação das Propostas;

Anexo III – Modelo de Carta de Encaminhamento de Envelopes e documentos complementares;

Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica – Envelope nº 1;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preço – Envelope nº 2;

Anexo VI – Documentos de Habilitação – Envelope nº 3;

Anexo VII - Modelo de Cálculo de Índices para Qualificação Econômico-Financeira

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Nº 8.666/93;

Anexo IX – Modelo de Procuração;

Anexo X – Modelo de Contrato.

Curitiba, 13 de março de 2018.

A via original do presente edital, constante do processo licitatório respectivo, encontra-se rubricada em todas as suas páginas e assinada por Marcos Heitor Grigoli, Gerente de Administração e de Pessoas

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
DETALHAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação, em forma de cartão magnético (**com chip de segurança**), que possibilitem a aquisição, pelos usuários da FOMENTO PARANÁ, de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

- 1.1 A divisão do objeto (parcelamento) não é tecnicamente viável, pois se trata de aquisição de serviço a ser disponibilizado de maneira igualitária aos colaboradores da FOMENTO PARANÁ, garantindo-se a isonomia e equidade aos usuários.
- 1.2 Por essa razão, não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível.

2. ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. Os benefícios de créditos de alimentação/refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos (**com chip de segurança**), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.
- 2.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 2.4. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da FOMENTO PARANÁ. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, sem ônus para a FOMENTO PARANÁ.
- 2.5. A FOMENTO PARANÁ solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões alimentação e refeição, que lhe forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade dos mesmos.
- 2.6. Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pela FOMENTO PARANÁ, devendo a LICITANTE disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.
- 2.7. O prazo máximo para disponibilização dos créditos aos beneficiários será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da FOMENTO PARANÁ.
- 2.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 2.9. Deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas dos seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - 2.9.1. Cadastramento de senha;
 - 2.9.2. Consulta de saldo e despesas;
 - 2.9.3. Consulta de rede afiliada;
 - 2.9.4. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- 2.10. Solicitação de segunda via de cartão.
- 2.11. Quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ, a Licitante deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.11.1. Nome do usuário, número de documento de identificação, número de matrícula, data e valor do crédito concedido;

- 2.11.2. Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 2.12. A LICITANTE deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à FOMENTO PARANÁ, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.
- 2.13. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a LICITANTE deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 2.14. A aquisição dos serviços descritos deverá, quando couber, seguir as práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 49 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 2.15. As demais obrigações serão formalizadas por intermédio do Contrato – Anexo X – parte integrante do Edital.

3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da FOMENTO PARANÁ, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

4. PREÇO

- 4.1. O preço proposto será representado pela **Taxa de Administração** sobre o lote único, expressa em percentual a ser executado pela licitante, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, observada a **Taxa de Administração** máxima de **0,52%** (zero vírgula cinquenta e dois por cento) **vedada a taxa de administração negativa, nos termos da Portaria MTB nº 1287/17.**
- 4.2. No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transporte, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 4.3. O objeto desta licitação é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação Nacional dos Bancos e Outros e a Confederação Nacional dos Bancários e Outros, visando, portanto, esclarecer que o valor dos créditos – alimentação e refeição – poderão sofrer alterações, conforme as negociações entre as partes aludidas.
- 4.4. O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, e ainda, do número de dias efetivamente trabalhados, não sendo assegurado, portanto, valor mínimo mensal.
- 4.5. Para elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como base os seguintes dados estimativos do mês de Janeiro/18:

DADOS MENSAIS Referência: Janeiro/2018	Quantidade de beneficiários		Valor Individual Mensal	Valor Total Mensal
	Empregados e demais colaboradores ^(*1)	Estagiários		
Vale Refeição	80	31	736,92	81.798,12
Vale Alimentação ^(*2)	80		580,83	46.466,40
Vale Alimentação e Refeição	40		1.317,75	52.710,00
Total	120	31		180.974,52

(*1) Há previsão de contratação de aproximadamente 18 (dezoito) novos colaboradores, com ingresso a partir de julho/2018.

(*2) De acordo com a atual Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de novembro, é concedida 13ª Cesta Alimentação, no valor de R\$ 580,83.

5. REAJUSTE

A Taxa de Administração não sofrerá reajuste ou atualização monetária, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à FOMENTO PARANÁ, da via original da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o dia 30 do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7. ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos próprios da FOMENTO PARANÁ, previstos em seu orçamento, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo SID nº 15.067.290-2.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Envelope nº 1.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ÍNDICE TÉCNICO - IT)

A Proposta Técnica considerará os critérios quantitativos da amplitude da rede credenciada da proponente (Refeição e Alimentação), conforme quadro a seguir:

QUADRO RESUMO – NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

Critério	Fator Avaliado
A	Rede Credenciada de Vale Refeição num raio de 01 Km da Fomento Paraná
B	Rede Credenciada de Vale Refeição num raio de 05 Km da Fomento Paraná (Excluída a rede credenciada do critério A)
C	Rede Credenciada de Vale Alimentação num raio de 10 km da Fomento Paraná
Nota Final = somatória da pontuação dos critérios A, B e C	

A comprovação da existência de Rede Ampla de Estabelecimentos Ativos Conveniados (Refeição e Alimentação) deverá ser efetuada através de relação quantitativa e descritiva, contendo: Nome do estabelecimento, CNPJ, endereço completo (logradouro, bairro, município, CEP, telefone). A veracidade das informações prestadas será efetuada por meio de diligências, a critério da FOMENTO PARANÁ.

1.1. REDE CREDENCIADA VALE REFEIÇÃO – RAI0 DE 01 Km (Critério: A)

A pontuação deste critério levará em conta o quantitativo de estabelecimentos credenciados para a utilização de Vale Refeição, num raio de 01 Km da sede da Fomento Paraná, à Rua Vicente Machado nº 445, Curitiba-PR, CEP: 80.420-010, conforme tabela a seguir:

Critério A – Rede Credenciada de Vale Refeição num raio de 01 Km da Fomento Paraná	Pontuação	Peso
A.1. Até 250 estabelecimentos	10	2,00
A.2. De 251 a 300 estabelecimentos	20	
A.3. De 301 a 350 estabelecimentos	30	
A.4. De 351 a 400 estabelecimentos	40	
A.5. Mais de 400 estabelecimentos	50	

Obs.: A nota do critério (A) é dada pela fórmula: Pontuação do subitem x Peso

1.2. REDE CREDENCIADA VALE REFEIÇÃO – RAI0 DE 05 Km (Critério: B)

A pontuação deste critério levará em conta o quantitativo de estabelecimentos credenciados para a utilização de Vale Refeição, num raio de 05 Km da sede da Fomento Paraná (excluída a rede credenciada relacionada no critério A), à Rua Vicente Machado nº 445, Curitiba-PR, CEP: 80.420-010, conforme tabela a seguir:

Critério B – Rede Credenciada de Vale Refeição num raio de 05 Km da Fomento Paraná (excluída a rede credenciada relacionada no critério A)	Pontuação	Peso
B.1. Até 600 estabelecimentos	10	1,00
B.2. De 601 a 900 estabelecimentos	20	
B.3. De 901 a 1.200 estabelecimentos	30	
B.4. De 1.201 a 1.500 estabelecimentos	40	
B.5. Mais de 1.500 estabelecimentos	50	

Obs.: (1) A nota do critério (B) é dada pela fórmula: Pontuação do subitem x Peso;

(2) O quantitativo de estabelecimentos credenciados para a utilização de Vale Refeição num raio de 05 Km da sede da Fomento Paraná justifica-se pela necessidade de deslocamento dos colaboradores em visita a clientes, treinamentos e reuniões em outros órgãos vinculados;

(3) Os estabelecimentos relacionados no Critério A não poderão constar da somatória constante do Critério B.

1.3. REDE CREDENCIADA VALE ALIMENTAÇÃO – RAIOS DE 10 Km (Critério: C)

A pontuação deste critério levará em conta o quantitativo de estabelecimentos credenciados para a utilização de Vale Alimentação, num raio de 10 Km da sede da Fomento Paraná, à Rua Vicente Machado nº 445, Curitiba-PR, CEP: 80.420-010, conforme tabela a seguir:

Critério C – Rede Credenciada de Vale Alimentação num raio de 10 Km da Fomento Paraná	Pontuação	Peso
C.1. Até 600 estabelecimentos	10	2,00
C.2. De 601 a 900 estabelecimentos	20	
C.3. De 901 a 1.200 estabelecimentos	30	
C.4. De 1.201 a 1.500 estabelecimentos	40	
C.5. Mais de 1.500 estabelecimentos	50	

Obs.: (1) A nota do critério (C) é dada pela fórmula: Pontuação do subitem x Peso;

(2) O quantitativo de estabelecimentos credenciados para a utilização de Vale Alimentação num raio de 10 Km da sede da Fomento Paraná justifica-se pela proximidade do local de residência dos colaboradores.

2. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÍNDICE FINAL (IF)

A apuração do Índice Final será realizada da seguinte forma:

2.1. Fase 1 - Proposta Técnica

O Índice Técnico (IT) de cada proponente classificada será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NF / MNF$$

onde:
IT = Índice Técnico
NF = Nota Final da Proponente
MNF = maior Nota Final apurada entre todas as proponentes

Exemplo:

Proponente	Nota Final (NF)	MNF	NF / MNF	IT (*)
X	200	200	200/200	1,00
Y	90	200	90/200	0,45
Z	140	200	140/200	0,70

2.2. Fase 2 - Proposta de Preço

O Índice de Preços (IP) de cada proponente classificada será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = mPP / PP$$

onde:
IP = Índice de Preços
PP = Preço Proposto pela Proponente
mPP = menor Preço Proposto entre todas as proponentes

Exemplo:

Proponente	Taxa de Administração Proposta (%)	Índice de Taxa de Administração Proposta (1 + Tx)	mPP	mPP / PP	IP (*)
X	0,30%	(1+0,30)=1,30	1,00	1,00/1,30	0,77
Y	0,00%	(1+0,00)=1,00	1,00	1,00/1,00	1,00
Z	0,20%	(1+0,20)=1,20	1,00	1,00/1,20	0,83

2.3. Fase 3 – Índice Final (IF)

Apuração do Índice Final (IF) de cada proponente classificada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IF = (IT \times 0,55) + (IP \times 0,45)$$

onde:
IF = Índice Final
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço

A classificação final das propostas, visando definir a proponente vencedora, será realizada em ordem crescente de **IF (Índice Final)**, conforme exemplo a seguir:

Proponente	IT	IP	(IT x 0,55) + (IP x 0,45)	IF	Classificação Final
X	1,00	0,77	(1,00 x 0,55) + (0,65 x 0,45)	1,09	2 ^a
Y	0,45	1,00	(0,45 x 0,55) + (1,00 x 0,45)	1,30	1^a
Z	0,70	0,83	(0,70 x 0,55) + (0,80 x 0,45)	0,74	3 ^a

2.3.1. Para efeito de atribuição do Índice Técnico (IT), Índice de Preço (IP) e Índice Final (IF), somente serão consideradas duas casas decimais após a vírgula e arredondamento da segunda (conforme normas da ABNT: desprezando-se as frações remanescentes).

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

À
Agência de Fomento do Paraná S.A.
Comissão de Licitação
Av. Vicente Machado nº 445, 4º andar
Curitiba-PR

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18

Prezados Senhores:

Submetemos à apreciação de V.S^{as}., nossa proposta para a contratação dos serviços objeto do Lote Único do Anexo I do Edital em referência, encaminhando, anexos, o Envelope nº 1 “Proposta Técnica”, Envelope nº 2 “Proposta de Preço”, e o Envelope nº 3 “Documentos de Habilitação”.

Informamos que esta proponente será representada, no referido processo, por _____

- *indicar inclusive o cargo. Se procurador, utilizar o modelo de procuração – Anexo IX;*
- *No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, anexando cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo;*
- *Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá ser anexada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.*

Outrossim, declaramos que conhecemos o inteiro teor do Edital e seus Anexos e que não somos considerados inidôneos, nem nos encontramos temporariamente suspensos para licitar ou impedidos para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, ainda, para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta licitante () está / () não está enquadrada quanto aos requisitos legais para qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), como previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.06 e suas posteriores alterações, cujos termos conhecemos na íntegra, () estando/ () não estando, portanto, aptos a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente processo licitatório, e que não estamos incluídos em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas do § 4º do artigo 3º da referida Lei (se for o caso).

Atenciosamente,

(razão social da proponente pessoa jurídica e nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is), ou do procurador, se for o caso)

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome ou razão social:	Nº de CNPJ/MF:
Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
Fone/Fax	Endereço eletrônico (se houver):
Nome do Representante da empresa indicado para contato:	Cargo:
Fone/Fax	E-mail:

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 1

Curitiba, ___ de _____ de 2018.

À
Agência de Fomento do Paraná S.A.
Comissão de Licitação
Av. Vicente Machado nº 445, 4º andar
Curitiba-PR

Prezados Senhores:

DECLARAMOS, para os devidos fins e participação no processo licitatório Concorrência nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18, que possuímos a rede credenciada relacionada a seguir, conforme relação anexa.

Declaramos ainda que estamos cientes que, caso seja constatada a inveracidade das informações aqui prestadas, estaremos desclassificados para o presente processo licitatório.

Acompanha a presente Proposta Técnica:

a) Relação quantitativa e descritiva dos Estabelecimentos Credenciados, estratificados por cada critério a ser pontuado, contendo: Nome do Estabelecimento, CNPJ, Endereço completo (logradouro, bairro, município, CEP, telefone).

1. NOTA TÉCNICA

Critério	Quantidade	Pontuação item (a)	Peso (b)	Nota Item (a x b)
Critério A: Número de Estabelecimentos Credenciados para utilização de Vale Refeição num raio de 01 Km da Fomento Paraná			2,00	
Critério B: Número de Estabelecimentos Credenciados para utilização de Vale Refeição num raio de 05 Km da Fomento Paraná (excluída a Rede Credenciada relacionada no Critério A)			1,00	
Critério C: Número de Estabelecimentos Credenciados para utilização de Vale Alimentação num raio de 10 Km da Fomento Paraná			2,00	
Total da Nota Técnica NT = A + B + C				

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome ou razão social:	Nº de CNPJ/MF:
Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
Fone/Fax	Endereço eletrônico (se houver):
Nome do Representante da empresa indicado para contato:	Cargo:
Fone/Fax	E-mail:

Atenciosamente,

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 2

Curitiba, ___ de _____ de 2018.

À
 Agência de Fomento do Paraná S.A.
 Comissão de Licitação
 Av. Vicente Machado nº 445, 4º andar
 Curitiba-PR

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18**

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação em referência:

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL MENSAL DOS CRÉDITOS(*)	
01	Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação, em forma de cartão magnético, aos colaboradores da FOMENTO PARANÁ	%	(extenso)

(*) A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias contados da data de abertura do Envelope nº 1.

3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome ou razão social:		Nº de CNPJ/MF:	
Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):			
Fone/Fax		Endereço eletrônico (se houver):	
Nome do Representante da empresa indicado para contato:		Cargo:	
Fone/Fax		E-mail:	

Atenciosamente,

(nome e assinatura da Licitante ou de seu procurador)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 3

1. **Habilitação Jurídica:** Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da Licitante:
 - 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 1.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.
 - 1.2.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, também deverá ser apresentado Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. **Regularidade Fiscal:** Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:
 - 2.1. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - 2.2. Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da Licitante;
 - 2.3. Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da Licitante;
 - 2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da Licitante;
 - 2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor do domicílio da Licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da Licitação;
 - 3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o proponente que apresentar índice de liquidez geral **ou** índice de liquidez corrente maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero) e o grau de endividamento menor ou igual a 0,80^(*) (zero vírgula oitenta) extraídos das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento
 - 3.3. Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), ou maior que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o GE, deverá comprovar

que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame, na forma admitida pelo art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, onde:
Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

3.3.1. As exigências previstas nos itens 3.2 e 3.3 serão comprovadas através da apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os cálculos deverão ser elaborados pelo responsável contábil da empresa, conforme modelo constante do Anexo VI.

*1 – A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiros passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1) a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, e que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portanto, de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive o TCE-SP, em objetos de gerenciamento de vale alimentação/refeição, determinou-se um índice de 0,80 devido à realidade das empresas desse segmento. Para orientação, cita-se a seguinte decisão como exemplo: 004210.989.14-1, aplicável ao presente processo licitatório.

4. Qualificação Técnica-Operacional:

- 4.1. Atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços correlatos com o objeto do presente edital, em papel timbrado da empresa emissora, datado e assinado, devidamente registrado/chancelado no Conselho Federal de Nutricionistas, nos termos da Resolução CFN nº 510/2012;
- 4.2. Comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.3. Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação, conforme dispõe o parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN/378/2005), emitida pelo CRN – Conselho Regional de Nutricionistas da região onde a Pessoa Jurídica exerce suas atividades, demonstrando a regularidade da empresa perante aquele órgão;

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal:

- 5.1. Declaração firmada pela Licitante, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos (modelo do Anexo VIII).

6. Documentos complementares:

- 6.1. Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo do Anexo VIII).

Observações:

- a. A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Comissão de Licitação, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;
- b. As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão de Licitação, da veracidade quanto às informações apresentadas.

<p>ANEXO VII</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18</p> <p>MODELO DE CÁLCULO DE ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p>
--

Nome da Empresa:	
CNPJ/MF:	Data de encerramento do exercício:

1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

1.1. Índice de Liquidez Geral

$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$		
---	--	--

1.2. Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$		
---	--	--

2. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}}$		
---	--	--

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ _____ (_____), correspondente a _____ % do valor total estimado da contratação.

Obs.: Anexar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

(nome e assinatura do responsável contábil da empresa/ nº CRC)

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO V, DA
LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Empresa) _____, C.N.P.J. nº _____, participante da Concorrência nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99;

2) Inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa na presente licitação e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme art. 32, §2º da Lei 8.666/93.

_____, de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE
NA CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18

(Empresa) _____, estabelecida na rua _____, CNPJ N° _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG. N° _____ e CPF n° _____ a quem confere poderes especiais para representar a outorgante perante a Agência de Fomento do Paraná S.A. no processo licitatório identificado como Concorrência nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços conforme detalhamento constante do Anexo I do respectivo Edital, podendo, para tanto, participar das sessões públicas da licitação, determinar o valor da proposta, concordar, discordar, intervir, alegar, contestar, apresentar impugnações, interpor recursos, renunciar, inclusive quanto a prazos e/ou quanto à interposição de recursos, prestar declarações e informações, aceitar cláusulas, condições e obrigações, receber em devolução a documentação pertencente à outorgante, assinar propostas, atas e quaisquer outros documentos relativos ao desenvolvimento das reuniões da licitação, e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Diretor e/ou Representante Legal c/ firma reconhecida

Observações:

- AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular, ou titulares, ou representante legal, observados os itens 2.3 e 2.4 do Edital de Licitação.
- Deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, anexando cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo;
- Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá ser anexada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA Nº FOMENTO PARANÁ/LIC/01-18
MODELO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX-1X que fazem a
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e
_____, na forma
abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como contratante, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, a seguir também denominada FOMENTO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba-PR, na Av. Vicente Machado nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, neste ato representada - em conformidade com o artigo ___ do Estatuto Social registrado na JCPR sob o nº ___, em ___ - por ___; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, assim denominada doravante, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, com sede em ___, na Rua ___ nº ___, Bairro ___, CEP ___, neste ato representada por ___, portador da CI nº ___, inscrito no CPF/MF sob o nº ___, residente e domiciliado em ___, na Rua ___, CEP ___; para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XX-18, em face de adjudicação dos serviços decorrentes da Concorrência FOMENTO PARANÁ Nº XX/18, realizada em xx.xx.18, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, referidas na cláusula décima, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, documentos esses que fazem parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação, em forma de cartão magnético, que possibilitem a aquisição, pelos usuários da FOMENTO PARANÁ, de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, através da rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em xx.xx.xx e término em xx.xx.xx.

§ 1º O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da FOMENTO PARANÁ, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ.

§ 2º Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, não haverá reajuste sobre o valor da Taxa de Administração pactuada nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a FOMENTO PARANÁ pagará à CONTRATADA, a Taxa de Administração de _____% (_____), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos usuários.

§ 1º A Taxa de Administração estipulada no caput inclui todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do auxílio alimentação/refeição.

§ 2º O valor global estimado do presente contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____ (_____).

§ 3º O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ decorrente da seguinte fórmula:

$$VM = (VA \times Nb) + (VR \times Nb) + [(VA \times Nb) + (VR \times Nb)] \times TA\%$$

Onde:

VM = valor mensal estimado;

VA = valor mensal do crédito alimentação creditado aos beneficiários;

VR = valor mensal do crédito refeição creditado aos beneficiários;

Nb = número de beneficiários;

TA = Percentual de Taxa de Administração

§ 4º Os valores mensal e global são meramente estimativos, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso referidos valores não sejam atingidos durante sua vigência.

§ 5º O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, e ainda, do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 6º Os valores individuais atuais são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação Nacional dos Bancos e Outros e a Confederação Nacional dos Bancários e Outros, e poderão sofrer alteração, conforme as negociações entre as partes aludidas.

§ 7º A FOMENTO PARANÁ informará mensalmente à CONTRATADA, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício, que deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da FOMENTO PARANÁ.

§ 8º O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à FOMENTO PARANÁ, da via original da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo boleto bancário. Referidos documentos deverão ser apresentados até o dia 30 do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 9º A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

§ 10º Em caso de eventual atraso no pagamento, por culpa da FOMENTO PARANÁ, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento).

QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

§ 1º A garantia prestada será devolvida pela FOMENTO PARANÁ, logo após o correto e pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 2º Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela FOMENTO PARANÁ.

§ 3º Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à FOMENTO PARANÁ, no mesmo prazo e percentual estabelecido no caput.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 1º Se durante a vigência do presente contrato, a FOMENTO PARANÁ vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, ou da garantia apresentada, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 2º A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à FOMENTO PARANÁ todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que:

a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a FOMENTO PARANÁ venha a ser chamada como solidária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à FOMENTO PARANÁ;

b) nenhuma responsabilidade caberá à FOMENTO PARANÁ pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

SEXTA - PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multa, e ainda, às penalidades consignadas na legislação em vigor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A multa de mora será de 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, ou da parcela em atraso, por dia de atraso, até 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, sem que o fornecimento tenha sido regularizado, a multa de mora passa a ser no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

§ 2º A multa compensatória/rescisória será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

§ 3º As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pela FOMENTO PARANÁ, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações;

§ 4º Qualquer multa aplicada será descontada dos valores a serem pagos à empresa infratora ou descontados da garantia, se já prestada. Caso não existam valores a receber, a empresa infratora será notificada a quitá-la junto a FOMENTO PARANÁ, sendo que se não o fizer nos prazos estabelecidos, o respectivo débito será executado judicialmente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. A FOMENTO PARANÁ obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Carregar os cartões alimentação e refeição dos usuários na quantidade previamente solicitada pela FOMENTO PARANÁ;
- b) Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados;
- c) Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- d) Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado, com manual básico de utilização e devidamente bloqueados;
- e) Manter em seus quadros, de nutricionistas, devidamente inscritas no Conselho Regional Nutrição, com finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados;
- f) Encaminhar, os Cartões Magnéticos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da FOMENTO PARANÁ;
- g) Encaminhar **sem ônus** à FOMENTO PARANÁ, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- h) Quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, com no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- i) Disponibilizar aos usuários dos cartões magnéticos, em meio eletrônico, os serviços de consulta de saldo do cartão eletrônico (Refeição/Alimentação); consulta de rede afiliada; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; e solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha;
- j) Reembolsar as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, isentando, a FOMENTO PARANÁ, solidária ou subsidiariamente pelo eventual reembolso;
- k) A qualquer momento e a critério da FOMENTO PARANÁ, apresentar cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos apontados em sua declaração de atendimento;
- l) Caso ocorra alteração da rede conveniada, a LICITANTE deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- m) Garantir a qualidade da sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como, a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, em conformidade com o artigo 27 e seguintes da Lei de Licitações;
- o) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º e inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações.

OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações, sem ônus para a FOMENTO PARANÁ, com destaque para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FOMENTO PARANÁ, prejudique a execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º. É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º. Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ a inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º. Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, ou no caso de alteração a maior ou a menor dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso haja redução dos trabalhos ou alteração nos serviços contratados, a FOMENTO PARANÁ obriga-se a comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

DÉCIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência FOMENTO PARANÁ Nº 01-18, de XX.XX.18, e seus anexos (SID nº 15.067.290-2), regidos pelos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Federal de Licitações), e Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.07 (Lei Estadual de Licitações); Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil); Lei Federal nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (responsabilidade fiscal); Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.06; suas alterações e legislação correlata; edital, seus anexos e legislações essas que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da FOMENTO PARANÁ, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxx de 2018.

Contratante:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor XXXXXXXXXXXX

Contratada:

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: